

**LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009**

**INSERE OS ARTIGOS 108-A, 108-B, 108-C, ALTERA O SUBITEM 14.06 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA A LEI Nº. 079, DATADA DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam inseridos os artigos [108-A](#), [108-B](#), [108-C](#) na Lei Municipal nº 079, datada de 14 de dezembro de 1989.

*"Art. 108-A As prestações de serviços consistentes de contribuintes pessoa física, nos casos dos incisos deste artigo serão gravadas por Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza fixo mensal, da seguinte forma:*

*I – 01 (uma) UFSM mensal para os serviços descritos nos itens/subitens 6.01, 6.02 e 6.03;*

*II – 02 (duas) UFSM mensal para o serviço descrito no item/subitem 6.04;*

*III – 03 (três) UFSM mensal para os serviços descritos nos itens/subitens 17.13, 17.15, 17.20, 17.21, 34.01, 35.01;*

*IV – 05 (cinco) UFSM mensal para os serviços descritos nos itens/subitens 4.01, 4.05, 4.06, 4.08, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.15, 4.16, 4.18, 5.01.*

**Art. 108-B** *As sociedades simples de profissionais liberais que prestem os serviços relacionados no inciso III e IV, do artigo anterior, ficam sujeitas ao imposto nele determinado multiplicado pela quantidade de sócios que a compõe, sendo lançado de ofício, pela autoridade administrativa.*

**Art. 108-C** *Os escritórios de contabilidade inscritos no SIMPLES NACIONAL terão seu Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza fixado em 03 (três) UFSM mensal, conforme determinação do artigo 18, § 22 da Lei Complementar 123/2006."*

**Art. 2º** O subitem 14.06 da lista de serviço anexa ao Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"

14.06	<i>Instalação, montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, caldeiraria, usinagem, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. (NR)</i>	2
-------	--	---

**Art. 3º** Os demais dispositivos da [Lei Municipal nº. 079/89](#), permanecerão inalterados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e nove (2009).

**AMADEU BOROTO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.

**MATHEUS ROSSINI SANTOS**  
**AGENTE ADMINISTRATIVO III**  
**Decreto nº 4469/09**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Mateus.